



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempo!

Adm. 2018/2020

DECRETO N.º 014/2018, de 02 de janeiro de 2018.

**DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE ITACAJÁ,
ESTADO DO TOCANTINS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores das Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, e

CONSIDERANDO:

I – Considerando as condições materiais e financeira em que foi encontrada a Prefeitura de Itacajá - TO no presente momento, uma delas mais de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) em atraso com a folha de pagamento de servidores, só descoberto nesta data, 02/01/2018, fato omitido pelo antigo Gestor Interino, bem como dividas contraídas no ano de 2017, sem qualquer informação de procedimento formal legal, que ocasionou o sustação de 34 (trinta e quatro) cheques, por esta Nova Gestão.

II – Considerando, a falta de médicos, medicamentos e demais materiais para o funcionamento do mínimo necessário para regular funcionamento da administração em todos os setores, como por exemplo, combustível, coleta de lixo, citados medicamentos, materiais de expediente, suporte de assessorias, frota de veículos sucateada.

III- Considerando a falta de informações relevantes da situação da Prefeitura, mormente não prestação de informações solicitadas a Comissão de Transição de Mandato formada pela Nova Gestão, devidamente eleita na Nova Eleição realizada em 03 de Dezembro de 2017, conforme determinava a Resolução 387 de Outubro de 2017 – TRE-TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempo!

Adm. 2018/2020

IV- Considerando o não fornecimento de Certidões requerida a Comissão de Transição, e demais informações financeira, material, mesmo após protocolo de solicitação.

V- Que, o cumprimento dos prazos legais mínimos para realização de procedimentos licitatórios inviabilizará toda e qualquer ação no atendimento às necessidades da população do município, por parte das Secretarias de Assistência Social, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Obras Transporte e Urbanismo, Administração, Finanças e do Serviço Municipal de Água e Esgoto;

VI - Considerando que a realização de licitação ou processo seletivo, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção, e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

VII – Que, o conjunto de circunstâncias econômicas e sociais existentes no momento, vem causando situações das mais vexatórias para as camadas carentes dos munícipes e acarretando, preocupação para os diversos setores da nossa vida pública;

VIII- Que, a Secretaria de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde, para atender os Programas e Convênios, necessita da Contratação de serviços essenciais ao seu funcionamento bem como aquisição de materiais de consumo, e produtos alimentícios para atender aos pacientes do Hospital Municipal;

IX – Que, as condições dos prédios públicos do município encontram-se deteriorados e com condição de uso comprometidos;

X – Que, os postos médicos e escolas do município encontram-se sem materiais de consumo básico;

XI – Que, na Secretaria de Assistência Social, os programas por ela desenvolvidos encontram-se com pendências a serem sanadas em regime de urgência. Estando também desprovida de material, profissionais e infraestrutura básica para o atendimento dos seus assistidos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempo!

Adm. 2018/2020

XII – Que, as estradas vicinais, de todo o município encontram-se com problemas de infraestrutura, e algumas intrafegáveis em razão das chuvas, causando a inviabilização do transporte de famílias que habitam nas zonas rurais e aldeias;

XIII – Que, as condições de tráfego nas ruas e avenidas pavimentadas e não pavimentadas da Sede do Município encontram-se danificadas;

XIV – Que, todos os órgãos da administração não possuem material de expediente, limpeza e de consumo;

XVI- Considerando que não há profissionais concursados ou contratados para atender ao Município em serviços essenciais tais como: contabilidade, jurídico, médico, assessoria em licitações, manutenção dos equipamentos de informática, sob pena de prejuízo irreparável à supremacia do interesse público, visto que todos os atos administrativos devem originar-se de procedimentos formais, e somente após os quais as despesas públicas podem ser executadas, sendo, por irremediável a contratação emergencial de tais serviços.

XVII - Que, o veículo destinado ao gabinete do Prefeito, encontra-se sem condições de uso;

XVIII- Considerando que as informações inerentes às receitas e despesas devem ser realizadas diariamente, ou seja, sem interrupção, bem como os serviços de arrecadação. E considerando que para tal mister, é necessário a manutenção ou contratação de software para o prosseguimento dos serviços.

XIX – Que, demonstrado está a necessidade de decretar o Estado de Emergência em caráter de urgência, com as considerações acima mencionadas, por está caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência no Município de ITACAJÁ, Estado do Tocantins, pelo prazo de 60 (sessenta



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempo!

Adm. 2018/2020

dias) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em quanto perdurar as circunstancia de emergência.

Art. 2º - Determino aos Secretários de todas as pastas que iniciem “in continente” os procedimentos requisitórios para que a Administração promova na forma do Art. 24 inciso IV da Lei Federal nº 8666/93, em especial com prévia pesquisa de preço de bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial de serviços e bens necessários.

Art. 3º - Após encerramento das circunstâncias de emergência mencionadas neste Decreto, proceda os procedimentos licitatórios para contratação de todos os serviços e aquisição de bens e materiais desde que demonstrada a sua necessidade e precedida de orçamento prévio. E ainda, até à conclusão dos devidos processos licitatórios nas modalidades cabíveis, caracterizando-se o manifesto interesse público, devem ser contratados nos termos dos arts. 24 e/ou 25, da lei nº. 8.666/93, observando-se os trâmites legais.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Itacajá, Estado do Tocantins, em 02 de Janeiro de 2018.

CLEOMAN CORREIA COSTA
Prefeito Municipal